

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.892, DE 2013

Regulamenta a cobrança das tarifas dos serviços de guarda de veículo.

Autor: Deputado Márcio Marinho

Relator: Deputado Sérgio Brito

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.892, de 2013, de autoria do ilustre Deputado Márcio Marinho estabelece normas sobre a cobrança dos serviços de guarda de veículos.

Determina que esta cobrança deverá ser proporcional ao tempo de serviço efetivamente prestado. Estabelece também que os reajustes das tarifas deverão ser calculados com base nos índices inflacionários, com periodicidade não inferior a doze meses.

Aplica aos estacionamentos o disposto no art. 39, inciso X do Código de Defesa do Consumidor, que tipifica como prática abusiva a elevação de preços sem justa causa.

Finalmente, autoriza o Poder Público Municipal ou Distrital, em áreas concedidas, a delimitar regiões nas quais o valor da tarifa cobrada deverá ser controlado pelos órgãos competentes.

Na justificação apresentada, o Autor ressalta a necessidade de intervenção do Poder Público na cobrança de tarifas sobre os serviços de guarda de veículos. Isto porque a falta de vagas nos grandes centros urbanos estimula a cobrança de tarifas exorbitantes, prejudicando o consumidor, que fica vulnerável.

Nos termos regimentais (art. 24 ,II), compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição.

II - VOTO DO RELATOR

O reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor é um dos princípios básicos da Política Nacional das Relações de Consumo, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, art, 4º, inciso I, *in verbis*:

"Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 31/03/1995)

I – Reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

.....”

Esta vulnerabilidade sobressai-se nos grandes centros urbanos, onde a falta de vagas para estacionamento tem gerado a cobrança de tarifas exorbitantes, penalizando o consumidor, que não dispõe de alternativas para estacionar seu veículo.

Desta forma, manifestamos nosso apoio ao projeto em apreciação. Entretanto, gostaríamos de aperfeiçoá-lo, tornando a redação do art. 3º mais precisa, com a inclusão da emenda anexa.

Nossa emenda estabelece que o reajuste das tarifas deve basear-se na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), que é a taxa utilizada para correção dos contratos de aluguéis e outros serviços essenciais.

Pelo acima exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.892, de 2013, com a inclusão da emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013

Deputado Sérgio Brito
Relator

2013_21062

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.892, DE 2013

Regulamenta a cobrança das tarifas
dos serviços de guarda de veículo.
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação para o art. 3º

“Art. 3º Os reajustes das tarifas deverão se basear na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013

Deputado Sérgio Brito
Relator

2013_21062